

## **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS – REGISTRO**

### **– Especificações –**

#### **1. Objeto do contrato**

Ações, Units, Brazilian Depositary Receipts (BDRs) Patrocinados e Não Patrocinados e Cotas de Fundo de Investimento admitidos à negociação na B3 (ativo-objeto).

#### **2. Registro e liquidação do contrato**

O contrato é registrado pelo intermediário em sistema eletrônico na data em que o doador e o tomador aceitam as condições constantes do empréstimo, cabendo ao doador disponibilizar os ativos-objeto do contrato e ao tomador depositar as garantias a ele pertinentes, de acordo com as regras e os procedimentos operacionais da B3, que atua como contraparte central das operações.

A liquidação no registro do contrato de empréstimo de ativos é realizada na Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA pelo módulo de liquidação bruta.

A liquidação no encerramento do contrato de empréstimo de ativos é realizada na Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA pelo saldo líquido multilateral.

#### **3. Preço de referência**

Preço médio do ativo-objeto do empréstimo na sessão de negociação anterior à data de registro ou renovação do contrato, ou o último preço médio disponível.

#### **4. Taxa do empréstimo**

Remuneração ao doador do contrato, devida pelo tomador, livremente negociada entre as partes, com cotação expressa em taxa de juro efetiva anual, base 252 dias úteis, com cinco casas decimais.

#### **5. Tamanho do contrato**

Quantidade de ativo-objeto do contrato, livremente negociada entre as partes e sujeita aos limites estabelecidos pela B3.

## **6. Data de carência**

Dia útil seguinte à data de contratação ou renovação até a data de vencimento, a partir da qual é permitida a solicitação de liquidação antecipada ou de renovação do contrato.

## **7. Data de vencimento**

Livremente pactuada entre as partes, observados os períodos mínimos de 1 (um) dia útil e máximo de 2 (dois) anos, contados a partir do registro do contrato.

## **8. Condições para liquidação**

### **i. No vencimento do contrato**

Na data de vencimento do contrato, a entrega do ativo-objeto deverá ser efetuada pelo tomador, acrescida da remuneração pactuada entre o doador e o tomador e constante do contrato de empréstimo.

### **ii. Liquidação antecipada solicitada pelo tomador**

O tomador poderá entregar o ativo-objeto, em quantidade total ou parcial, antes da data de vencimento do contrato. A solicitação de liquidação antecipada poderá ocorrer a partir da data de carência até o segundo dia útil anterior à data de vencimento do contrato. Nesse caso, a liquidação ocorrerá no dia útil seguinte à solicitação.

### **iii. Liquidação antecipada solicitada pelo doador**

O doador poderá solicitar a liquidação antecipada, total ou parcial do contrato, se houver previsão para tanto.

O tomador deverá entregar o ativo-objeto do contrato, conforme prazos estabelecidos no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA.

As regras e os procedimentos operacionais para liquidação dos contratos de empréstimo indicados neste item e nos itens (i) e (ii) acima constam do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA.

### **iv. Pagamento da taxa de empréstimo**

O pagamento da taxa de empréstimo ocorrerá, quando da entrega, parcial, total ou renovação, dos ativos-objeto do contrato de empréstimo, pelo saldo líquido multilateral.

O valor da taxa de empréstimo será calculado conforme fórmula abaixo:

$$VL = P \times Q \times \left\{ \left[ (1 + Tx)^{n/252} \right] - 1 \right\}$$

Onde:

**VL** = valor de liquidação da taxa de empréstimo, expresso em reais, truncado na segunda casa decimal;

**P** = preço de referência do ativo-objeto;

**Q** = quantidade de ativos-objeto à qual se refere o encerramento do contrato;

**Tx** = taxa de juro efetiva anual referente ao empréstimo, com cinco casas decimais;

**n** = número de dias úteis compreendidos entre o dia útil subsequente à data de liquidação da negociação do contrato e a data de vencimento ou liquidação antecipada, exclusive, ou número de dias úteis compreendidos entre o dia útil subsequente à data de liquidação da negociação do contrato e a data de renovação, inclusive.

O valor de liquidação será descontado do imposto de renda referente à transação, com base na natureza jurídica do doador.

Dia útil: considera-se dia útil, para efeito deste contrato, o dia em que ocorrer sessão de negociação na BM&FBOVESPA.

## **9. Cancelamento do contrato**

O contrato poderá ser cancelado somente na data de registro (contratação do empréstimo), mediante a solicitação de uma das partes e anuência da contraparte, e autorização da B3, conforme estabelecido no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA.

## **10. Alteração de características do contrato**

São passíveis de alteração a data de carência, a possibilidade de liquidação antecipada solicitada pelo doador, inclusive em caso de oferta pública de aquisição (OPA), e as informações relativas à conta de custódia para entrega ou recebimento do ativo-objeto.

As alterações de contrato podem ser solicitadas a partir do dia útil seguinte à data de contratação até dois dias úteis anteriores à data de vencimento do contrato. As características do contrato indicadas neste item podem ser alteradas conforme estabelecido no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA.

## **11. Renovação do contrato**

Na renovação do contrato são passíveis de alteração as seguintes características: **(i)** o

tamanho igual ou menor do contrato original; **(ii)** a data de vencimento, desde que seja posterior à data de vencimento original; **(iii)** a taxa do empréstimo; **(iv)** a data de carência; e **(v)** as condições para liquidação antecipada.

A renovação poderá ser solicitada observados os prazos estabelecidos no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA.

As alterações das características do contrato em sua renovação constam do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA.

## **12. Cobertura**

É admitida a cobertura, parcial ou total, do contrato pelo tomador, sendo obrigatória a cobertura no caso de insuficiência de margem em garantia no momento do registro do contrato.

## **13. Margem**

Será exigida margem do tomador conforme estabelecido no Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA.

## **14. Tratamento dos eventos corporativos**

Os aspectos de tratamento de eventos corporativos serão definidos e divulgados pela B3 de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA.

## **15. Assunção das operações oriundas de intermediação de empréstimo de ativos**

Em caso de inadimplência ou liquidação extrajudicial do participante de negociação pleno detentor da conta de intermediação, os contratos de empréstimo de ativos que compõem uma intermediação podem, a critério da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA ou do liquidante, respectivamente, ser transferidos a um outro participante de negociação pleno. Caso não seja possível realizar a transferência utilizando conta de intermediação do participante-destino, ocorre a assunção dos contratos em que os contratos originais serão substituídos por novos contratos, sem a utilização da conta de

intermediação, diretamente entre comitente doador e o comitente tomador, conforme procedimentos estabelecidos no Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA.

#### **16. Legislação e normativos aplicáveis**

O presente contrato é regido e interpretado em conformidade com a legislação em vigor na República Federativa do Brasil, incluindo a regulação emitida pelas autoridades competentes e as determinações de autoridades judiciais e administrativas que venham a gerar efeitos sobre o presente contrato, bem como as regras e os procedimentos divulgados pela B3, sobretudo aqueles previstos em seu Estatuto Social, seus regulamentos, manuais e ofícios circulares, observados, adicionalmente, o Regulamento da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA, o Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA e o Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA.

Na hipótese de situações não previstas no presente contrato, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatos, que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de suas variáveis, ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a B3 tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, para a liquidação do presente contrato ou sua continuidade em bases equivalentes.